



## EMENDA ADITIVA AO PL 0472.7/2021

Acresce artigo após o art. 6º, bem como acresce os incisos XIX, XX e XXI ao art. 105 do Projeto de Lei 0472.7/2021.

Art. 1º. Projeto de Lei 0472.7/2021 passa a vigorar acrescido do art. xx, após o art. 6º, com a seguinte redação:

Art. xx. O inciso II, do art. 63 da Lei nº 14.675, de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63 .....

.....  
II - em segunda instância, ao CONSEMA, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da ciência da decisão de primeira instância.”

Art. 2º. O art. 105 do Projeto de Lei 0472.7/2021 passa a vigorar acrescido dos incisos XIX, XX e XXI, com a seguinte redação:

Art. 105. ....

.....  
XIX - o inciso IV do art. 10 da Lei nº 14.675, de 2009;

XX - os artigos 16 a 23 da Lei nº 14.675, de 2009;

XXI - o inciso I do art. 63 da Lei nº 14.675, de 2009.

Sala da Comissão,

  
Dep. Bruno Souza



## JUSTIFICATIVA

As Juntas Administrativas Regionais de Infrações Ambientais (JARIAS) não foram implementadas desde a criação do Código Ambiental de Santa Catarina, em 2009, por impossibilidade de composição. Atualmente, o CONSEMA supre a necessidade de julgamento do recurso hierárquico, com previsão legal e permite o duplo grau.

Sala da Comissão,

  
**Dep. Bruno Souza**